



OF.PMF/GAPE N°. 053/2024

Fundão/ES, 09 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO COLE
Presidente da Câmara Municipal de Fundão

Assunto: Resposta ao requerimento Legislativo CMF N° 011/2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente informar que, em resposta ao requerimento acima assinalado, anexo, seguem as informações solicitadas.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO/PMF/SEMED/Nº 142/2024

Fundão - ES, 09 de abril de 2024.

Ao Ilmo. Sr. Leolino de Oliveira Costa Neto
Vereador do município de Fundão/ES.

Assunto: Resposta ao requerimento legislativo.

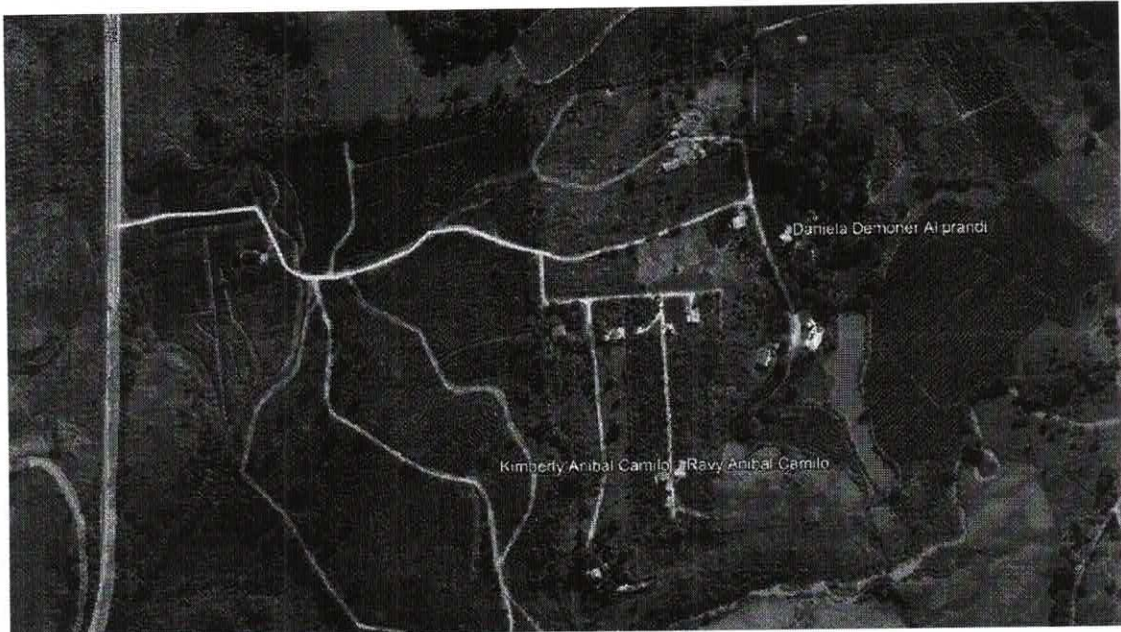
Pelo presente, a Secretaria Municipal de Educação de Fundão-SEMED, por intermédio da Secretária Municipal que subscreve, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Decreto nº 485/2023, vem respeitosamente em resposta ao requerimento legislativo, encaminhado em 13 de março do presente ano, apresentar informações que versam sobre o Transporte Escolar pela municipalidade de acordo com resposta da coordenação de Transporte Escolar.

Informa que já existe resposta da Coordenação de Transporte Escolar ao MP municipal com base no OF/PJFU Nº36/2024 de referência GAMPES nº2024.0003.2861-85, referente ao assunto relacionado a “recusa de transporte escolar” na região supra citada pelo Excetíssimo Vereador Srº Leolino de Oliveira Costa Neto. Por meio da Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação do município de Fundão, estado do Espírito Santo esclarecemos, que existe cadastro de alunos de 3 alunos em idade escolar das escolas municipais EMEF Eloy Miranda e CMEI São José na região indicada (anexo I).





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A Coordenação de Transporte segue procedimentos técnicos e que para o atendimento aos alunos que necessitam de transporte escolar precisam se enquadrar em normas e decretos estaduais e municipais, onde que para se ter direito ao transporte escolar o aluno deve morar a uma distância igual ou superior a 3km da residência até a escola ou da residência até a linha tronco mais próxima (anexo II) que no caso citado encontram-se a uma distância menor que 750m ou menor que 450m do ponto de embarque.





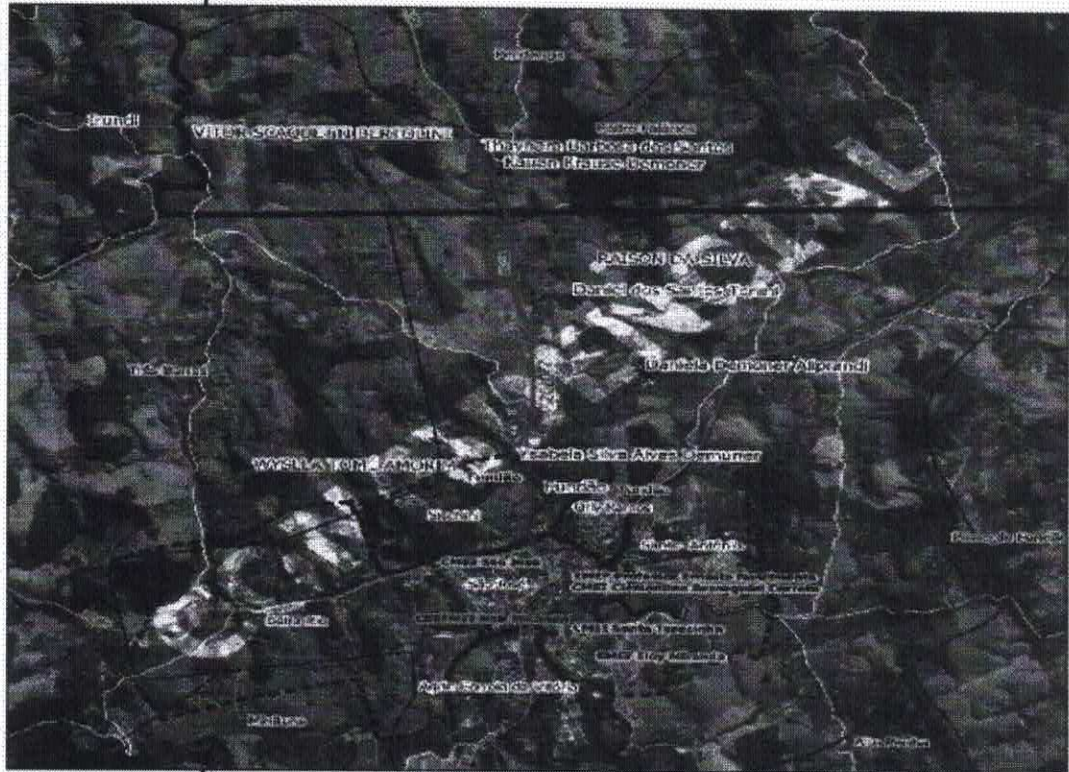
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Responsável Técnico:
Rafael de Santana de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Data: 04/03/2022



Legenda
Área
Linha
Linha
Linha
Linha

EXTRAS
Estrada
Estrada
Estrada
Estrada
Estrada

FUNDAO					
Escolas Escolas Municipais - Fundão					
Código do Estado	2257025	Tipo	TE	Termos	ES
Alunas	Estado: 2	Municípios	2	Total	2
Quilômetros	Ela: 5,3	Velocidade	5,3	Agência	3
Horários	Horários: 0,000	Entrada	0,000	Saída	0,000

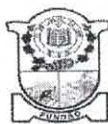
Nome da rota
VIAGEM E - BRT DE TURISMO X SISTEMA X ESCOLAS MUNICIPAIS

Esclarecendo que o Transporte Escolar é compartilhado com a Rede Estadual de Ensino e, por isso, adere ao programa PETE/ES Lei nº 9.999 de 03 de abril de 2013, que institui o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo – PETE/ES e dá outras providências.

Lei nº 11.336 de 14 de julho de 2021, altera a Lei no 9.999 de 3 de abril de 2013, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo - PETE/ES e dá outras providências.

Decreto nº 4.953 de 19 de agosto de 2021, que dispõe sobre o funcionamento do Programa Estadual de Transporte Escolar no Estado do





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Espírito Santo - PETE/ES, instituído pela Lei no 9.999 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei no 11.336 de 14 de julho de 2021 e da outras providências.

Portaria nº 225-R de 15 de setembro de 2021, que estabelece normas, procedimentos de execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES.

A necessidade de estabelecer orientações e instruções necessárias à aplicação do disposto na Lei nº 9.999 de 03 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 11.336 de 14 de julho de 2021, que instituiu o Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES e o Decreto nº 4.953-R de 19 de agosto de 2021, que regulamenta o funcionamento do Programa, RESOLVE:

Art. 2º O Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES tem por objetivo transferir recursos financeiros diretamente aos municípios, visando à garantia da oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica da rede pública estadual para a unidade escolar mais próxima de sua residência.

Art. 6º A operacionalização da transferência de que trata o art. 5º dessa Portaria processar-se-á da seguinte forma: I. o transporte escolar beneficiará alunos que residam a uma distância igual ou maior de 03 (três) quilômetros da escola ou da linha tronco, salvo situações em que for identificado risco de vida e áreas de vulnerabilidade.

Reiterado que a municipalidade também detém seu próprio decreto sobre a oferta de transporte escolar, decreto este:

DECRETO Nº. 409/2016

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º - São procedimentos a serem adotado pela Unidade Executora do transporte escolar público no Município de Fundão:





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V - A responsabilidade do Poder Público para com o transporte de alunos das escolas públicas tem como referência a linha tronco, sendo de responsabilidade da família o transporte do aluno de sua residência até a linha tronco, quando a distância não ultrapassar 3km (três quilômetros), nos termos do artigo 6º, inciso I da Portaria nº 255-R, de 28 de dezembro de 2006, da Secretaria de Estado da Educação, conforme incisos I, II e III deste artigo;

Concluímos que os alunos tem seu direito ao transporte escolar garantido, e já fazem seu uso, porém não têm direito a extensão da rota da BR101 de código:2207025 até suas residências, devendo os pais e ou responsáveis levarem seus filhos até o transporte.

Sem mais a trata, a SEMED através da Coordenação de Transporte Escolar fica a disposição para maiores esclarecimentos e reitera votos de elevada estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

DHEBORA NUNES
BARBOSA
ZUCCOLOTTO:07
061899735

Assinado de forma digital
por DHEBORA NUNES
BARBOSA
ZUCCOLOTTO:07061899735
Dados: 2024.04.09 16:35:07
-03'00'

DHEBORA NUNES BARBOSA ZUCCOLOTTO
Secretária Municipal de Educação de Fundão/ ES
Decreto Nº 485/2023





Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003200310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.